

LEI Nº 1.014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o expurgo da tarifa de esgoto dos débitos de contribuintes cujos imóveis estejam situados em logradouros que não possuam rede própria para esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Considerando que a Lei nº 760/01, proibiu, a partir de sua vigência, a cobrança da Tarifa de Esgoto das residências situadas em logradouros que não possuam rede específica para esgotamento sanitário;

Considerando que a partir de então, os usuários do sistema de distribuição de água do Município passaram a ter um tratamento tributário diferenciado, apesar de não ter havido qualquer mudança quanto a efetividade da prestação do serviço de esgotamento sanitário;

Considerando que a Constituição Federal proíbe a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

Considerando que tanto quanto os contribuintes em cujos logradouros não há sistema específico de esgotamento sanitário que ganharam o direito de não pagar a Tarifa correspondente a partir da vigência da Lei nº 760/01, os usuários que ainda tem com o Município débitos anteriores a novembro de 2001, também tem o direito de não pagar por um serviço que efetivamente que lhes foi prestado;

Considerando que ao não dotar um logradouro com rede específica para esgotamento sanitário, mesmo antes do início da vigência da Lei nº 760, de 2001, não há efetiva prestação de serviço ou sua colocação à disposição do usuário, que justifique a cobrança da tarifa correspondente pela municipalidade;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expurgar a parcela relativa à Tarifa de Esgoto dos valores devidos ao Município por contribuintes, relativos a Taxa de Água e Esgoto, vencida, e não paga, no período entre janeiro de 1999 e novembro de 2001, inclusive.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de novembro de 2003.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Umberto de Almeida Soares